

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1514/72

Aprovado por Deliberação

Em 25/10/1972

PROCESSO CEE N°1990/72

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA GUINÂNCIO

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola de Especialista de Aeronáutica, de Guaratinguetá, a nível de 2° grau

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro JOSO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO

1.1. ANTÔNIO CARLOS CORRÊA GUINÂNCIO informa que concluiu, com aproveitamento, o curso de Formação de Sargentos da Escola de Especialista da Aeronáutica, de Guaratinguetá, onde se matriculou em 03.8.1970 e fez os seguintes estudos:

Exame de Admissão, em Matemática, Português e Ciências.
Curso Básico e Especializado; com 4 (quatro) séries de duração em Guaratinguetá (3.8.70 a 14.7.72).

1.2. Curso Ginásial, com 4 (quatro) séries de duração, no Colégio Estadual "Sobral Pinto", no Rio de Janeiro, GB (1965/66 a 1969);

1.3. Com base nos estudos feitos, requer equivalência de estudos a nível da 3ª série do ensino do 2° grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O interessado, ao encaminhar a presente solicitação a este Egrégio Conselho, fundamentou-se nas disposições do Decreto n° 53.756 de 18.3.1964 (artigo 2°) e na Portaria Ministerial n° 189 BSB, de 16.02.1972, do Ministério da Educação e Cultura, regulamentadas pela Portaria DEM-MEC n° 293, de 11.5.1972.

2.2. A Portaria expedida pelo MEC, em seus considerados, informa que o Parecer n° 461/67, de Egrégio Conselho Federal de Educação, "reconhece, em princípio, a equivalência dos cursos efetivos da Escola de Especialista da Aeronáutica como correspondente ao 1° ciclo de grau médio", isto é, ao antigo ginásial;

2.3. A referida Portaria, tendo em vista disposição do Decreto n° 53.736 de 18.3.1964, em seu inciso I, dispõe:

"Fica o Departamento de Ensino Médio deste Ministério autorizado a efetuar apostila de equivalência de curso de 2° grau de que trata o artigo 2°, do Decreto 53.736, de 18.3.1964, nos certificados de cursos efetivos, expedidos pela Escola de Especialista da Aeronáutica até 23 de janeiro de 1968" (o grifo é nosso)

2.4. A Portaria nº 293, de 11.5.1972, determina quais os documentos que devem instruir o pedido de apostila, mas como não poderia deixar de ser informa que terão direito a essa regalia somente os portadores de certificados expedidos até 23 de janeiro de 1968.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto e como o "Certificado de Curso" foi outorgado ao interessado em 11 de junho de 1972, o seu requerimento não encontra amparo legal e deve ser indeferido por este Egrégio Conselho.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 02 de outubro de 1972

a) Conselheiro JOSO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente